

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Fica acrescido o § 4º art. 4º do Projeto de Lei nº 976/2025, que dispõe sobre limites e condições para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e seus pensionistas, e se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º As instituições financeiras consignatárias devem promover ações de estímulo à educação financeira do servidor da ativa, aposentado e pensionista, que devem ser comprovadas por meio de relatório bimestral.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposta original, com ajustes redacionais e inovações substanciais que reforçam a proteção aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas, quanto às consignações em folha de pagamento, em todos os Poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso com a **promoção de ações de educação financeira**.

Desta maneira as instituições consignatárias passam a ter o dever de realizar ações contínuas de educação financeira, voltadas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com comprovação por meio de relatórios periódicos.

A medida visa prevenir o superendividamento e qualificar as decisões de contratação de crédito.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Max Russi
Deputado Estadual